

LEI Nº 2.031 DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

"Institui palestras nas Escolas públicas de Nova Iguaçu".

Autor: Vereador JOSÉ RECHUEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as Escolas Municipais de Nova Iguaçu, obrigadas a promoverem palestras sobre a preservação do meio ambiente.

Parágrafo único - Serão promovidas cinco (5) palestras por ano no mínimo, por cada turma.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 22 DE AGOSTO DE 1991.

LEI Nº 2.031 DE 22 DE AGOSTO DE 1991.

2.031

PROJETO Nº 67 / 90

José Rechuem

Publicado 23 / 08 / 91.

Jornal de Respe.